RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76 da Constituição Estadual, que estabelece as suas competências,

CONSIDERANDO que a Corregedoria tem papel fundamental no processo de aperfeiçoamento das ações de controle externo, visando a melhoria do desempenho do órgão prestador do serviço, bem como é unidade indutora de boas práticas e de bons comportamentos éticos;

CONSIDERANDO que a Corregedoria é responsável pela instrução dos procedimentos administrativos disciplinares que apuram condutas dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, nº 3501/2014, relacionadas à temática "Corregedorias: instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil";

CONSIDERANDO "as Boas Práticas de Corregedoria dos Tribunais de Contas" apresentadas pela ATRICON no V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas realizado nos dias 22 a 24 de novembro de 2016,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e definir a sua estrutura e competências funcionais, nos termos do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, e os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero e Paulo César de Souza.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 18.07.2017

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), dirigida pelo Conselheiro-Corregedor, é o órgão de fiscalização e disciplina da administração superior, responsável pela avaliação e acompanhamento dos resultados institucionais, pela orientação e correição das atividades funcionais e pelo controle disciplinar e ético dos seus membros e servidores.

Art. 2º A Corregedoria exercerá suas atribuições legais e regimentais com o apoio de sua Assessoria, a qual irá assisti-la, direta e imediatamente, nos assuntos submetidos à sua apreciação, e acompanhará e controlará a execução de seus despachos e decisões.

Art. 3º A atuação da Corregedoria tem por finalidade:

I- contribuir com a maior eficiência e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho das unidades administrativas do TCE-CE;

II- contribuir para o alcance das metas estipuladas no Plano Institucional para todas as unidades do TCE-CE;

III- auxiliar a Presidência no controle organizacional e disciplinar, com base nos princípios éticos e legais;

IV- fomentar as práticas de governança do TCE-CE.

Art. 4º O exercício das funções de Corregedor não desvincula o Conselheiro das atribuições inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO I I
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Corregedor

Art. 5º Compete ao Corregedor, além das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno do TCE-CE e em atos normativos específicos:

I- elaborar e publicizar os Relatórios de Atividades da Corregedoria e judicante dos órgãos colegiados do Tribunal, que integrarão o Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a ser enviado para a Assembleia Legislativa;

II- apresentar para deliberação do Plenário, até a primeira quinzena de novembro de cada ano, o Plano Anual de Correição referente ao exercício subsequente, com o respectivo cronograma das correições ordinárias e a indicação das unidades onde serão realizadas;

III- solicitar a autuação dos processos de correição ou inspeção;

IV- supervisionar e regulamentar os serviços e atividades da Corregedoria;

V- expedir recomendações às unidades do Tribunal, com a finalidade de padronizar, unificar, racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos e controle internos do TCE-CE;

VI- encaminhar à Presidência do Tribunal de Contas, no primeiro trimestre de cada ano, as recomendações expedidas pela Corregedoria no exercício anterior para consolidação e normatização;

VII- subsidiar às demais unidades do Tribunal com informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;

VIII- solicitar a designação de servidores do TCE-CE para auxiliá-lo nas correições e inspeções ordinárias, ou para realizá-las em caráter extraordinário;

IX- requisitar à Presidência apoio técnico e recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho de atividades específicas e à realização de correição ou inspeção;

X- manifestar conclusivamente nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares de servidores, após parecer final da respectiva comissão, e cientificar o Presidente do Tribunal, o Presidente da Comissão de Sindicância ou do PAD, e as partes interessadas do resultado dos procedimentos disciplinares que decidir;

XI – receber as representações e denúncias de qualquer interessado contra desvio de conduta funcional de membro ou servidor do TCE/CE;

XII- propor a regulamentação de procedimento das Comissões Processantes de Sindicância e PAD;

XIII- ordenar e dirigir o processo administrativo da Corregedoria, determinando as providências e diligências necessárias a seu andamento e instrução, fixando prazo para o seu respectivo atendimento;

XIV- autorizar, sempre que requerido pelos interessados, a consulta ou a extração de cópias dos autos que lhe tenham sido distribuídos, resguardando o conteúdo sigiloso;

XV- avaliar periodicamente o(s) servidor(es) lotados na Corregedoria;

XVI- propor à Presidência a celebração de acordos de cooperação técnica com outros Tribunais, Órgãos ou setores, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade correicional;

XVII- propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos serviços afetos às unidades do TCE-CE;

XVIII- apresentar à Presidência Projetos da Corregedoria;

XIX- estimular o comportamento ético dos membros e servidores;

XX- elaborar matriz de negócio, plano estratégico e plano de ação da Corregedoria, devidamente alinhado com Planejamento Estratégico do TCE-CE;

XXI - resguardar o sigilo das informações;

XXII- indicar ao Presidente do TCE-CE, para fins de designação ou nomeação, o nome dos ocupantes de cargo em comissão no âmbito da Corregedoria, bem como de servidores que irão atuar nas correições e inspeções;

XXIII- propor ao Presidente do TCE-CE a criação de cargos e a lotação de servidores para as funções necessárias à execução dos serviços da Corregedoria;

XXIV- elaborar e propor alteração no Regimento Interno da Corregedoria, com aprovação do Pleno do Tribunal;

XXV- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas;

Seção II
Da Assessoria

Art. 6º São atribuições dos servidores da Corregedoria:

I- dirigir os serviços da Corregedoria;

II- prestar assistência direta e imediata ao Corregedor, organizando a sua agenda de compromissos;

III- participar dos trabalhos de correição, inspeção, visitas às unidades do TCE/CE e demais procedimentos administrativos, quando delegado pelo Corregedor;

IV- preparar relatórios com os resultados do procedimento de fiscalização, apontando as anomalias observadas e as oportunidades de melhoria;

V- acompanhar os Planos de Ação dos Processos de monitoramento da Corregedoria, mantendo o Corregedor cientificado do seu eventual descumprimento;

VI- assessorar o Corregedor na elaboração dos Relatórios de Atividades da Corregedoria e judicante dos órgãos colegiados do Tribunal;

VII- assessorar o Corregedor na instrução das representações, dos pedidos de providências e das averiguações preliminares;

VIII- zelar pela rápida instrução, solução e guarda dos processos que estão sob sua responsabilidade;

IX- supervisionar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários subordinados à Corregedoria;

X- manter organizados os arquivos de documentos da Corregedoria;

XI- controlar os estoques do material de expediente, bem como solicitar e enviar requisição de material ao Almoxarifado;

XII- manter controle rigoroso dos bens patrimoniais da Corregedoria;

XIII- recepcionar as pessoas que se dirijam à Corregedoria;

XIV- manter atualizados os atos do Corregedor e publicações da Corregedoria;

XV- manter atualizados os livros destinados ao registro e controle dos procedimentos da Corregedoria;

XVI- dar cumprimento aos despachos, às decisões e às determinações proferidas pelo Corregedor nos procedimentos administrativos da Corregedoria, expedindo-se os atos e comunicações necessários;

XVII- acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos despachos e decisões;

XVIII- certificar o decurso de prazo recursal e o trânsito em julgado dos processos administrativos da Corregedoria;

XIX- monitorar o cumprimento das recomendações emanadas das decisões proferidas pelo Corregedor, bem como os prazos estabelecidos para o seu cumprimento;

XX- proceder à juntada e ao desentranhamento de documentos dos processos, certificando-se o ocorrido;

XXI- zelar pela guarda e controle dos processos da Corregedoria;

XXII- manter absoluto sigilo e discrição quanto aos trabalhos desenvolvidos na Corregedoria;

XXIII- manter atualizada as páginas eletrônicas (intranet/internet) da Corregedoria do TCECE;

XXIV- elaborar a Planilha de Atividades da Corregedoria, submetendo à aprovação do Corregedor;

XXV- elaborar, com o apoio de outras unidades do Tribunal, campanhas de conscientização sobre comportamento ético dos membros e servidores;

XXVI- representar o Corregedor nas solenidades e atos oficiais, quando designado;

XXVII- exercer outras atribuições determinadas pelo Corregedor.

TÍTULO II
DOS ATOS E EXPEDIENTES

Art. 7º Os atos do Corregedor serão expressos por meio de despacho, decisão monocrática, ofício, comunicação interna ou portaria.

Parágrafo único. Das decisões do Corregedor será dada ciência as partes interessadas, preferencialmente via Comunicação Interna, e na sua impossibilidade, mediante ofício da Corregedoria ou da Presidência.

Art. 8º Consideram-se, para os fins expressos neste Regimento Interno, os seguintes conceitos:

I- recomendação: expedida para regularização e uniformização dos serviços no âmbito do TCE-CE, com o objetivo de evitar erros e omissões na observância da lei, bem como padronizar e otimizar os trabalhos;

II- inspeção: técnica de apuração de fatos pontuais referentes aos serviços das unidades do TCE-CE, havendo ou não evidências de irregularidades;

III- correição: técnica de averiguação ampla sobre o funcionamento dos serviços das unidades do TCE-CE, havendo ou não evidências de irregularidades;

IV- correição ordinária: fiscalização rotineira e periódica realizada a partir de cronograma fixado no Plano Anual de Correição;

V- correição extraordinária: fiscalização realizada de ofício pelo Corregedor ou mediante provocação, não prevista no Plano Anual de Correição;

VI- investigação preliminar: consiste em diligências, averiguações ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, a fim de amparar a decisão de instauração ou não de procedimento disciplinar;

VII- sindicância investigativa: procedimento preparatório para a sindicância acusatória ou o processo administrativo disciplinar;

VI- sindicância acusatória: procedimento destinado a apurar responsabilidade de menor gravidade, que pode, se for o caso, depois de respeitados o contraditório e a ampla defesa, redundar em apenação;

VIII- processo administrativo disciplinar: instrumento para apurar responsabilidade de servidor ou membro por infração cometida no exercício do cargo ou a ele associada, sob o rito contraditório, podendo aplicar todas as sanções legais.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DAS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 9º A Corregedoria do TCE-CE exercerá suas funções em caráter permanente, consistente em orientar, avaliar, fiscalizar as atividades funcionais dos membros e dos servidores do Tribunal, mediante:

I- correições ordinárias;
II- correições extraordinárias; e
III- inspeções.

Parágrafo único. Os procedimentos deste artigo deverão observar o disposto na Resolução Administrativa nº 10/2014, que dispõe sobre as atividades de inspeção e correição no âmbito do TCE-CE, e demais atos normativos expedidos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DISCIPLINARES

Art. 10. No controle da disciplina e no modo de apuração das infrações disciplinares, a Corregedoria observará, entre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, razoável duração do processo, interesse público e eficiência.

Art. 11. A averiguação e a apuração das infrações disciplinares, por meio da Corregedoria, será feita mediante:

I- representação;
II- investigação preliminar;
III- sindicância investigativa;
IV- sindicância acusatória; e
V- processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Ato normativo de propositura do Corregedor disciplinará os procedimentos previstos no art. 11 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS ÉTICOS

Art. 12. O Corregedor é o presidente nato da Comissão de Ética dos membros do TCE-CE, a quem compete observar e promover a permanente revisão e atualização do respectivo Código de Ética aprovado pela Resolução Administrativa nº 008/2013 do Processo nº 07304/2013-5.

Art. 13. O Corregedor é o responsável por estimular comportamentos éticos de servidores e membros do TCE-CE, bem como pela elaboração de normas complementares, interpretativas e

orientadoras atinentes à matéria proposta pela Comissão de Ética dos Servidores de sua competência, a teor do disposto no inciso VI, do art. 13, da Resolução nº 01/2016.

TÍTULO IV
DO ARQUIVAMENTO

Art. 14. O procedimento de competência da Corregedoria, após conclusão e certificação do seu trânsito em julgado, será arquivado pela Secretaria-Geral na unidade de Arquivo do Tribunal, mediante decisão do Corregedor.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Assessoria da Corregedoria deverá providenciar o encaminhamento do procedimento sigiloso em saco plástico lacrado com cópia da decisão de arquivamento do Corregedor visível, de modo a respeitar a natureza do feito.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. É vedado aos servidores e estagiários da Corregedoria prestar informações a respeito de procedimentos disciplinares sigilosos a quem não figure como parte ou representante legal da parte, ficando ressalvadas, outrossim, às autorizadas pelo Corregedor, sem prejuízo ao direito de petição direcionado por escrito.

Art. 16. Este Regimento Interno da Corregedoria entra em vigor na data da sua publicação.